



DADOS DO EDITAL

Salvador, 25 de março de 2021.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 002/2021 – COSEL/SEMOP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65512/2021

LOCAL SESSÃO PÚBLICA:

Data de Abertura: 28/04/2021

Horário: 09h30min (Horário de Brasília)

Local: Comissão Setorial de Licitação – COSEL/SEMOP, BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá, Salvador, Bahia, CEP 41233-030 (Sede da LIMPURB).

1) OBJETO:

Outorga de permissão de uso de bem público, mediante remuneração mensal com encargo para exploração de atividades, no MERCADO MUNICIPAL POPULAR, em equipamentos do tipo boxe e restaurante, localizado na Avenida Jequitaia – Água de Meninos, s/n, Salvador – Bahia, nos setores, numerações, quantidades, atividades de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2) VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá caráter provisório, transitório e a título precário pelo máximo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovado desde que atendidas às disposições legais pertinentes.

3) REMUNERAÇÃO PREÇO PÚBLICO:

Os detentores do Termo de Permissão de Uso deverão remunerar município de Salvador, pela PERMISSÃO DE USO, na forma estabelecida neste EDITAL, na proposta apresentada, na Lei n.º 5.503/99.

4) ANEXOS:

Anexo 01 - Termo de Referência

Anexo 02 - Modelo de Procuração

Anexo 03 - Modelo de Proposta de Preço

Anexo 04 - Modelo de Declaração de que não é permissionário(a) de bens públicos do município de Salvador.

Anexo 05 - Minuta do Termo de Permissão de Uso.

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da Comissão Setorial de Licitação – COSEL/SEMOP, designada pela Portaria n.º 142/2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CONCORRÊNCIA, tipo maior oferta, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTA CONCORRÊNCIA (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, RECURSOS, PENALIZAÇÕES, ETC.) NO PORTAL DE COMPRAS DE SALVADOR (WWW.COMPRAS.SALVADOR.BA.GOV.BR), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELA COSEL/SEMOP NO PORTAL.



CONCORRÊNCIA N° 002/2021 – COSEL/SEMOP

A Comissão Setorial de Licitação – COSEL/SEMOP, constituída pela Portaria n.º 142/2020, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, torna público que no dia, horário e local constante na folha 01 dados do edital, receberá proposta e documentos de habilitação concernentes a esta **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, visando outorga de Permissão de Uso de Bem Público, conforme regência legal, no que couber, a seguir:

- Lei Federal n.º 8.666/93;
- Lei Municipal n.º 8.421/2013;
- Lei Municipal n.º 4.484/92;
- Lei n.º 5.503/99;
- Decreto Municipal n.º 11.725/1997;
- Decreto Municipal n.º 25.747/2014.

1. OBJETO

O Objeto da presente licitação é a Outorga de permissão de uso de bem público, mediante remuneração mensal com encargo para exploração comercial, no **MERCADO MUNICIPAL POPULAR** em equipamentos do tipo **BOXE e RESTAURANTE**, setor e numeração abaixo relacionados, localizado na Avenida Jequitáia - Água de Meninos, s/n, Salvador – Bahia, nos setores, numerações, quantidades, dimensões e atividades abaixo elencadas.

| EQUIPAMENTO | SETOR | Nº | ATIVIDADE | ÁREA (M²) | PREÇO PÚBLICO MENSAL MÍNIMO (R\$) |
|-------------|-------|----|-------------------------------|-----------|-----------------------------------|
| BOXE | 01 | 01 | LANCHONETE (a) | 5,56 | 58,58 |
| BOXE | 01 | 04 | LANCHONETE (a) | 5,56 | 58,58 |
| BOXE | 01 | 05 | LANCHONETE (a) | 5,56 | 58,58 |
| BOXE | 01 | 06 | SERVIÇOS (b) | 5,56 | 55,58 |
| BOXE | 01 | 41 | PEIXARIA VAREJISTA (c) | 9,35 | 94,12 |
| BOXE | 01 | 42 | PEIXARIA VAREJISTA (c) | 9,36 | 94,21 |
| BOXE | 01 | 45 | PEIXARIA VAREJISTA (c) | 8,41 | 84,66 |
| BOXE | 01 | 46 | FRUTOS DO MAR – VAREJISTA (d) | 9,19 | 92,50 |
| BOXE | 01 | 48 | FRUTOS DO MAR – VAREJISTA (d) | 8,45 | 85,05 |
| BOXE | 01 | 49 | FRUTOS DO MAR – VAREJISTA (d) | 8,48 | 85,36 |
| BOXE | 01 | 50 | FRUTOS DO MAR – VAREJISTA (d) | 8,48 | 85,36 |
| BOXE | 01 | 51 | FRUTOS DO MAR – VAREJISTA (d) | 9,16 | 92,20 |
| BOXE | 01 | 52 | FRUTOS DO MAR – VAREJISTA (d) | 9,23 | 92,91 |
| BOXE | 01 | 54 | FRUTOS DO MAR – VAREJISTA (d) | 9,01 | 90,70 |
| BOXE | 01 | 56 | PEIXARIA VAREJISTA (c) | 9,01 | 90,70 |
| BOXE | 01 | 57 | PEIXARIA VAREJISTA (c) | 9,02 | 90,79 |
| BOXE | 04 | 3R | RESTAURANTE (e) | 58,20 | 659,90 |
| BOXE | 04 | 4R | RESTAURANTE (e) | 33,30 | 377,57 |

AI – Área Interna.

- Espaço destinado ao preparo e comércio de sucos e sanduíches naturais salgados prontos e refrigerantes, vedada a comercialização de refeições e bebidas alcoólicas;
- Comércio e/ou Oficina de Serviços e Consertos (Sapataria, Chaveiro, Carimbo, Celulares, Relógios e eletro eletrônicos);
- Espaço destinado ao comércio de peixes e mariscos;
- Espaço destinado ao comércio de caranguejo, lambreta, mexilhões e ostras;
- Espaço destinado ao preparo e comércio de refeições e bebidas.



1.1 USO DE MESAS E CADEIRAS

1.1.1 O(A) Permissionário(a) poderá optar pelo uso de mesas e cadeiras. Caso opte, deverá protocolar requerimento endereçado à Coordenadoria de Gestão de Feiras e Mercados da SEMOP, que analisará a solicitação e expedirá parecer acerca do deferimento ou não do pedido.

1.1.2 O valor do preço público será calculado de acordo com a área permitida, na forma da legislação em vigor.

1.2 Todos os equipamentos necessários à consecução do objeto correrão por conta das licitantes vencedoras, não cabendo nenhuma responsabilidade à SEMOP, em caso de roubo, perda e/ou incêndio.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1 As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à SEMOP, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas no Portal de Compras de Salvador.

2.1.1 A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas, existentes no edital.

3. REMUNERAÇÃO E ENCARGOS

3.1 REMUNERAÇÃO – As licitantes vencedoras deverão remunerar o Município de Salvador, pela PERMISSÃO DE USO, na forma estabelecida neste EDITAL e pela Lei n.º5.503/99;

3.1.1 O valor do PREÇO PÚBLICO a ser pago pela PERMISSÃO DE USO dos equipamentos descritos no item 1, objeto desta licitação, será definido pelo maior preço ofertado, observando-se o valor mínimo estipulado pela SEMOP.

3.1.2 A Permissão de Uso será concedida mediante pagamento mensal de Preço Público, dos valores, constantes nas propostas das licitantes vencedoras, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pela Coordenadoria de Feiras e Mercados da SEMOP, no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso, e nos meses subseqüentes até o dia 30 (trinta) de cada mês.

3.1.3 Se o(a) permissionário(a) optar pelo uso de mesas e cadeiras será acrescido o valor do preço público correspondente, conforme subitem 1.1 deste Edital.

3.1.4 A falta de pagamento, no prazo estipulado neste Edital, autorizará a **SEMOP** a cancelar a adjudicação e convocar para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a licitante classificada em 2º lugar ou que o suceder, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

3.1.5 Para efeito de realinhamento da remuneração mensal, após 12 (doze) meses, será considerada a variação do IPCA acumulado, ou outro índice que venha a substituí-lo, referente à natureza do objeto desta licitação, salvo o surgimento de legislação específica que introduza alteração da periodicidade, a qual será aplicada, desde que benéfica para o Município.



3.2 ENCARGOS

As licitantes vencedoras assumirão o ônus de sua própria ligação de água, energia elétrica, telefone e conservação da Unidade, participando, ainda, do pagamento mensal das quotas comuns de água, energia elétrica, telefone, limpeza, segurança e conservação das áreas comuns, ficando ainda encarregada de operar e manter em perfeito estado de conservação os equipamentos e as áreas por eles abrangidas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta CONCORRÊNCIA pessoas física ou jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste EDITAL.

4.2 As licitantes que desejarem apresentar Propostas de Preços para mais de um equipamento descrito no item 1 deste edital, deverão fazê-lo em envelopes distintos, lacrados, opacos, contendo na parte externa e frontal a localização do equipamento e o número correspondente. Porém, só poderá explorar apenas um equipamento. Neste caso a licitante vencedora para um equipamento não poderá continuar concorrendo para os demais subseqüentes.

4.2.1 A análise e julgamento das outorgas obedecerão à ordem dos equipamentos dispostos no Edital.

4.3 Não será permitido:

4.3.1 a participação de servidor público municipal, nos termos do Art. 7º, II da Lei n.º 4.484/92;

4.3.2 a participação de Consórcios, nem a subcontratação;

4.3.3 a participação das licitantes que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Municipal, que estejam com falência decretada ou requerida, ou, ainda, que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda vigendo, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com a SEMOP, quer com outros Órgãos e Entidades da Administração Municipal.

4.4 É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que já sejam permissionários de bens públicos do Município de Salvador, conforme parágrafo único do Art. 3º do Decreto Municipal nº 11. 725, de 09 de setembro de 1997.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 Visando cumprir o que determina o Parágrafo Único do Art. 3º do Decreto Municipal nº 11. 725, de 09 de setembro de 1997, a pessoa física ou jurídica, deverá **APRESENTAR COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NESSA LICITAÇÃO:**

a) Declaração de que não é permissionária de bens públicos do Município de Salvador, conforme modelo constante no ANEXO 04 deste EDITAL, juntamente com os documentos de credenciamento.

5.2 A licitante deverá apresentar para fins de credenciamento, FORA DOS ENVELOPES, os documentos abaixo relacionados:

5.2.1 PARA PESSOA FÍSICA:

a) Documento oficial de identidade;

b) No caso de a(o) licitante ser de nacionalidade estrangeira, deverá apresentar comprovação de sua permanência legal no Brasil.



5.2.2 PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) Contrato social da empresa;
- b) Documento oficial de identidade. No caso de a(o) representante legal da empresa ser de nacionalidade estrangeira, deverá apresentar comprovação de sua permanência legal no Brasil.

5.3 PARTICIPAÇÃO COM REPRESENTANTE LEGAL:

É facultado a(o) licitante enviar um representante para participar da licitação (modelo de procuração – Anexo 02 deste edital). O mesmo deverá comparecer ao ato, na data e hora fixados neste Edital. Deverá estar munido da documentação abaixo relacionada, os quais deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias a serem autenticadas pela Comissão, acompanhadas, neste caso, dos documentos originais para conferência por parte da mesma, fora dos Envelopes, sob pena de inviabilidade da representação:

5.3.1 PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Procuração assinada pela licitante;
- b) documento oficial de identidade do outorgante;
- c) documento oficial de identidade do outorgado. No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo, a prova de sua permanência legal no país.

5.3.2 PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) Procuração assinada pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida;
- b) Documento oficial de identidade do outorgante e do outorgado. No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo, a prova de sua permanência legal no país;
- c) Contrato social da empresa.

5.3.3 Em qualquer fase do procedimento licitatório o representante poderá ser substituído por outro, desde que atendidas todas as exigências do item 5 deste Edital.

5.3.4 Os documentos apresentados com assinatura sem reconhecimento de firma terão a assinatura confrontada com o documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante da Comissão de Licitação, lavrar sua autenticidade no próprio documento, conforme Art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.726/2018.

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

No dia, mês, hora e local mencionados na folha 1 – Dados do Edital, os interessados deverão comparecer e entregar à Comissão de licitação, com 02 (dois) envelopes: 01 (um) envelope contendo a(s) proposta(s) de preço(s) referente ao(s) boxe(s) que desejar concorrer e 01 (um) envelope contendo os documentos de habilitação, **devidamente identificados, numerados e lacrados**.

6.1 Indicações obrigatórias na parte externa dos envelopes:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2021 - SEMOP
EQUIPAMENTO N.º:
Nome do(a) Licitante:.....
Data da Entrega: 28/04/2021

ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2021- SEMOP
Nome do(a) Licitante:
Data da Entrega: 28/04/2021



7. PROPOSTAS DE PREÇO - ENVELOPE N.º 01

A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado na forma do subitem 6.1 deste Edital, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo o nome da(a) licitante, CPF/CNPJ, preço ofertado em número e por extenso, nº do setor e o nº do equipamento e declarações constantes no Anexo 03 deste Edital, contendo:

7.1 O valor ofertado referente ao PREÇO PÚBLICO a ser pago mensalmente pela outorga da PERMISSÃO DE USO, devendo ser observado o preço mínimo estabelecido pela SEMOP, no item 1 deste edital.

7.2 Avaliação e julgamento das propostas:

7.2.1 Serão classificadas as propostas que:

- a) atendam as condições deste edital;
- b) ofertem Preço Público Mensal igual ou superior ao estabelecido no item 1 deste instrumento convocatório;

7.2.2 Ocorrendo o empate entre duas ou mais licitantes, o critério para desempate será por sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2.3 Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o presente EDITAL e a legislação em vigor.

7.2.4 Para orientação da formação do PREÇO PÚBLICO a ser pago pela PERMISSÃO DE USO objeto desta licitação, a Administração Pública tomou como referencial o Decreto Municipal n.º 25.747/2014 - Tabela 2.02. Atualizado pelo Decreto Municipal n.º 33.292/2020.

7.2.5 O Resultado da presente licitação será divulgado através do Diário Oficial do Município – DOM e Jornal de grande circulação.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02

Os documentos de habilitação em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência na sessão deverão ser apresentados em envelope lacrado na forma do subitem 6.1 deste Edital, contendo:

8.1 PARA PESSOAS FÍSICAS

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento oficial de identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência em nome do(a) licitante (se o comprovante não estiver em nome do licitante, apresentar comprovação de vínculo com o titular do documento);

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela SEFAZ, do domicílio da licitante;
- b) Certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, relativamente aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei Federal nº 12.440/2011).



8.1 PARA PESSOAS JURÍDICAS

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- c) Certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, relativamente aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei Federal nº 12.440/2011).

8.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante para autorização de exploração da atividade de franquias, quando for o caso.

8.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - a.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

8.2 Em qualquer hipótese fica esclarecido que a SEMOP poderá exigir dos vencedores, para a outorga de adjudicação, a apresentação dos documentos relacionados neste Edital, cuja validade tenham expirado.

8.3 Os documentos já conhecidos pela Comissão que já tenham sido apresentados para fins de credenciamento serão acatados na habilitação.



8.4 É facultado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em qualquer fase da LICITAÇÃO, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos LICITANTES, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9. PROCEDIMENTOS

9.1 No dia, hora e local estipulado neste Edital, a Comissão de licitação receberá os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇO, sendo vedada, após esse momento, a inclusão de qualquer outro documento, salvo se todas as Licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, com fundamento no §3º do art. 48 da Lei Federal n.º8.666/93 e alterações posteriores, quando a Comissão poderá fixar **prazo de 08 (oito) dias úteis** para que as Licitantes que desejarem, apresentem, em sessão pública, a documentação devida na fase de habilitação ou novas propostas fechadas na fase de proposta de remuneração, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

9.2 O(A) Presidente da Comissão designará um dos membros para secretariar os trabalhos, lavrando-se atas distintas e circunstanciadas de todas as sessões, onde se mencionará o nome de todas as Licitantes e seus respectivos representantes, reclamações, impugnações feitas, bem como todas as demais ocorrências que interessem no julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

9.3 O(A) Presidente da Comissão poderá admitir uma tolerância de 15 (quinze) minutos, para início da sessão, após o que não serão admitidas participação de retardatários, salvo se houver concordância de todos os licitantes presentes.

9.4 O(A) Presidente da Comissão anunciará a abertura do ENVELOPE N.º 01- Proposta de Preço, que serão rubricados, folha a folha, pelos membros da Comissão e pelos Licitantes presentes.

9.5 A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do edital e, conforme o caso, com os preços fixados pela Administração, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 Em seguida a Comissão procederá com o julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório.

9.7 Devolução dos envelopes fechados aos licitantes desclassificados, com a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.8 Após esta fase, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.9 Encerrada a fase de Proposta de Preços, o(a) Presidente da Comissão procederá com a abertura do ENVELOPE N.º 02 – Documentos de Habilitação e apreciação da documentação relativa à habilitação dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 03 (três) primeiros lugares, os quais serão rubricados, folha a folha, pelos membros da Comissão e pelos Licitantes presentes.

9.10 A Comissão de Licitação procederá com a deliberação sobre a habilitação dos 03 (três) primeiros classificados.

9.11 Se for o caso, será procedida abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no subitem 9.10.

9.12 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão, em qualquer fase da licitação, a ocorrência será registrada em Ata e todos os envelopes que não foram abertos, ficarão sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados por todos os presentes.



- 9.13 Os envelopes que ficarem sob a guarda da comissão e não forem abertos por qualquer motivo, serão devolvidos após a homologação da licitação.

10. VIGÊNCIA

- 10.1 A vigência do TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá caráter provisório, transitório e a título precário pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovadas desde que atendidas às disposições legais pertinentes.
- 10.2 Em caráter excepcional, quando for devidamente justificado o relevante interesse público envolvido no ato, o prazo máximo da permissão de uso, feita mediante remuneração ou com imposição de encargos, será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovado ou prorrogado a critério exclusivo da Administração.

11. PRAZOS

- 11.1 O prazo para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO deverá ser de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.
- 11.1.1 A adjudicatária que vencer a licitação para explorar atividade com comércio de alimentos, **deverá** apresentar no ato da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO Carteira de Saúde ou Atestado de Saúde Ocupacional atualizado, na forma do §2º, Art.35 da Lei Municipal n.º 5.503/1999.
- 11.2 Havendo recusa da proponente em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior é facultado à Administração convocação das licitantes remanescentes obedecida a ordem de classificação.
- 11.3 O TERMO DE PERMISSÃO DE USO será concedido a título precário, podendo o Poder Público cassá-lo, sem que o PERMISSIONÁRIO faça jus a qualquer indenização, por motivo de conveniência ou interesse público, devidamente justificado, mediante processo regular.
- 11.4 **PRIMEIRO PAGAMENTO** – Deverá ser pago o preço público referente aos dias relativos ao período da data da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO até o dia 30 (trinta) do mês.
- 11.5 **PARCELAS SUBSEQUENTES** - O vencimento das parcelas subsequentes ocorrerá no dia 30 (trinta) de cada mês, correspondente a utilização do Bem e de acordo as condições do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- 11.6 Observar-se-á quanto aos prazos o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações subsequentes, e Lei Municipal 4.484/92, no que couber.

12. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1 ESCLARECIMENTOS:

- 12.1.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados à COSEL/SEMOP, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
- 12.1.2 A COSEL/SEMOP responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao órgão solicitante da licitação.



12.1.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados no Portal de Compras de Salvador (www.compras.salvador.ba.gov.br), na mesma página onde se deu o aviso.

12.2 IMPUGNAÇÃO:

12.2.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos desta licitação, na forma prevista no edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do envelope 01.

12.2.1 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do envelope 01, apontando as falhas ou irregularidades que entenda ter viciado este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.2.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a COSEL/SEMOP, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação em 24 (vinte e quatro) horas.

12.2.3 As impugnações deverão ser protocoladas no Setor de protocolo da SEMOP, no endereço constante na folha 1 – Dados do Edital.

12.3 RECURSO:

12.3.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo estipulado neste edital interpor recurso.

12.3.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser protocolado no Setor de protocolo da SEMOP, no endereço constante no Item III – Dados do Edital, (horário de atendimento das 9h às 16h).

12.3.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, devendo protocolar no Setor de protocolo da SEMOP, no endereço constante no Item III – Dados do Edital, (horário de atendimento das 9h às 16h).

12.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios.

12.5 Os recursos contra decisões da Comissão em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao equipamento objeto das razões oferecidas.

12.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Não serão conhecidos as impugnações após os respectivos prazos legais e/ou sem a devida comprovação de rerepresentação legal.

12.8 Não serão conhecidos recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

12.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COSEL/SEMOP.



13. ADJUDICAÇÃO

- 13.1 A adjudicação será procedida, após a aprovação do parecer da Comissão de Licitação e homologação pelo Secretário da SEMOP.
- 13.2 São partes integrantes do Termo de Permissão de Uso, o presente Edital e seus anexos na íntegra e as propostas apresentadas pelos(as) licitantes vencedores(as) para cada equipamento.
- 13.3 Se no prazo estabelecido no subitem 11.1 deste edital, as licitantes classificadas em primeiro lugar, não se manifestarem ou não atenderem à convocação, a Administração reservará a si o direito de optar pela adjudicação da próxima colocada, em ordem de classificação do Preço Público ofertado em proposta, considerando sempre o maior valor e assim sucessivamente, ou ainda relançar a licitação, sujeitando-se as licitantes vencedores faltosa às penalidades cabíveis nas leis já referidas, utilizando-se do que dispõe o art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93.

14. SANÇÕES

- 14.1 A **LICITANTE** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 14.1.1 **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando:
- a) Não atender a convocação para assinatura do Termo de Permissão de Uso;
 - b) não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Não manter a proposta;
 - e) declarar informações falsas; e
 - f) Cometer fraude fiscal.

15. PENALIDADES

- 15.1 A **PERMISSIONÁRIA** está sujeita as seguintes penalidades:
- 15.1.1 No caso de descumprimento do disposto na alínea “h” (1 a 6) do item 10 deste Termo de Referência, acarretará na imediata retomada do bem pelo poder público e cassação do Termo de Permissão de Uso.
- 15.1.2 No caso de descumprimento das demais condições do presente Termo, sujeitará o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** a:
- a) Advertência escrita à primeira falta;
 - b) Suspensão da atividade inclusive através de embargo por até 30 (trinta) dias, na segunda falta ou reincidência da primeira;
 - c) Cassação da Permissão após a aplicação das duas penalidades, ou caso o permissionário venha cometer mais uma falta.
- 15.2 A(O) **PREMISSIONÁRIA(O)** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, as quais encontram-se devidamente discriminadas na minuta do instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.



- 15.3 O não recolhimento do preço público, dentro do prazo estipulado no termo ou contrato administrativo firmado com o Município, implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento, conforme prevê o DECRETO Nº 25.747 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014
- 15.4 Havendo atraso de 90 (noventa) dias consecutivos ou não, no mesmo exercício fiscal, no pagamento da remuneração mensal e/ou no pagamento das quotas de despesas comuns, a Administração aplicará as sanções previstas no Termo de Permissão de Uso. Aplica-se, no que couber, para rescisão do Termo de Permissão de Uso, o disposto nos 77, 78, 79, 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Art. 20 a 22 do Decreto Municipal n.º 11.725/97, no que couber.
- 15.5 O descumprimento das condições estabelecidas sujeitará o(a) Permissionário(a) às penalidades previstas no Termo de Permissão.

16. CASSAÇÃO

- 16.1 **A PERMITENTE** poderá cassar o **Termo de Permissão de Uso**, sem que o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** faça jus a qualquer indenização, por motivo de conveniência ou interesse público, dos casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado, mediante processo regular e com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.
- 16.2 Será cassado o Termo de Permissão de Uso do **PERMISSIONÁRIO(A)** que não atenda ao estabelecido na legislação em vigor e no presente Termo.
- 16.3 É assegurada a **PERMITENTE** a retomada do equipamento público objeto do Termo de Permissão de Uso, a qualquer tempo, por motivo de conveniência ou interesse público, mediante aviso expedido com antecedência de até 90 (noventa) dias. Prazo este a partir do qual o Termo ficará cassado para todos os efeitos legais.
- 16.4 A cassação ou extinção da permissão acarretará a assunção imediata do bem público, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a permanência do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** será considerado esbulho possessório, permitida a reintegração de posse liminar, inclusive através do desforço incontinente.
- 16.5 A cassação da permissão de uso será formalmente motivada em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.6 Cassada a permissão de uso, será expedido aviso de desocupação do espaço permitido no prazo estabelecido na legislação em vigor.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 É expressamente proibida a transferência do equipamento, objeto da **PERMISSÃO DE USO** e de sua área correspondente, sob qualquer pretexto, a terceiros que não seja o(a) vencedor(a) da licitação. Salvo nos termos do Art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 11.725/1997.
- 17.2 Não será permitida alteração da atividade, sem prévia e expressa autorização da SEMOP.
- 17.3 Finda a **PERMISSÃO DE USO**, a área deverá ser devolvida ao Município, devidamente regularizada, sem qualquer pendência nos pagamentos dos preços públicos, dos serviços de abastecimento de água e energia elétrica, telefone e impostos, bem como obrigações legais trabalhistas e previdenciárias para com os empregados das licitantes vencedoras.



- 17.4 As obras, equipamentos, melhoramentos e benefícios, de qualquer natureza, ainda que realizados com expressa autorização, não serão objeto de indenização futura, ficando, de logo, agregados ao bem público, renunciando a licitante vencedora, inclusive ao direito de retenção, só podendo ser retirado aquilo que for removível e de sua propriedade, sem que cause danos à estrutura do imóvel, sob pena de responsabilidade.
- 17.5 Os documentos apresentados com assinatura sem reconhecimento de firma terão a assinatura confrontada com o documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante da Comissão de Licitação, lavrar sua autenticidade no próprio documento, conforme Art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.726/2018.
- 17.6 As informações pertinentes à presente licitação, poderão ser obtidas pelo telefone (071) 3202-5022 ou e-mail: atendimento_cosel@salvador.ba.gov.br, em dias úteis e em horário comercial, na sala da Comissão de licitação da SEMOP, contudo quaisquer solicitações de esclarecimentos devem ser formalizadas através do email supramencionado.

18. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Salvador para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes desta licitação.

Salvador, 25 de março de 2021.

Tiago Garcez dos Reis
Presidente da Comissão



ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente termo de referencia visa orientar a licitação para outorga de permissão de uso de bem público, mediante remuneração mensal com encargo para exploração comercial, no **MERCADO MUNICIPAL POPULAR** em equipamentos do tipo **BOXE**, setor e numeração abaixo relacionados, localizado na Avenida Jequitáia - Água de Meninos, s/n, Salvador – Bahia, nos setores, numerações, quantidades, dimensões e atividades abaixo elencadas.

| EQUIPAMENTO AI | SETOR | Nº | ATIVIDADE | ÁREA (M ²) | PREÇO PÚBLICO MENSAL MÍNIMO (R\$) |
|----------------|-------|----|-------------------------------|------------------------|-----------------------------------|
| BOXE | 01 | 01 | LANCHONETE (a) | 5,56 | 58,58 |
| BOXE | 01 | 04 | LANCHONETE (a) | 5,56 | 58,58 |
| BOXE | 01 | 05 | LANCHONETE (a) | 5,56 | 58,58 |
| BOXE | 01 | 06 | SERVIÇOS (b) | 5,56 | 55,58 |
| BOXE | 01 | 41 | PEIXARIA VAREJISTA (c) | 9,35 | 94,12 |
| BOXE | 01 | 42 | PEIXARIA VAREJISTA (c) | 9,36 | 94,21 |
| BOXE | 01 | 45 | PEIXARIA VAREJISTA (c) | 8,41 | 84,66 |
| BOXE | 01 | 46 | FRUTOS DO MAR – VAREJISTA (d) | 9,19 | 92,50 |
| BOXE | 01 | 48 | FRUTOS DO MAR – VAREJISTA (d) | 8,45 | 85,05 |
| BOXE | 01 | 49 | FRUTOS DO MAR – VAREJISTA (d) | 8,48 | 85,36 |
| BOXE | 01 | 50 | FRUTOS DO MAR – VAREJISTA (d) | 8,48 | 85,36 |
| BOXE | 01 | 51 | FRUTOS DO MAR – VAREJISTA (d) | 9,16 | 92,20 |
| BOXE | 01 | 52 | FRUTOS DO MAR – VAREJISTA (d) | 9,23 | 92,91 |
| BOXE | 01 | 54 | FRUTOS DO MAR – VAREJISTA (d) | 9,01 | 90,70 |
| BOXE | 01 | 56 | PEIXARIA VAREJISTA (c) | 9,01 | 90,70 |
| BOXE | 01 | 57 | PEIXARIA VAREJISTA (c) | 9,02 | 90,79 |
| BOXE | 04 | 3R | RESTAURANTE (e) | 58,20 | 659,90 |
| BOXE | 04 | 4R | RESTAURANTE (e) | 33,30 | 377,57 |

AI – Área Interna.

- (f) Espaço destinado ao preparo e comércio de sucos e sanduíches naturais salgados prontos e refrigerantes, vedada a comercialização de refeições e bebidas alcoólicas;
- (g) Comércio e/ou Oficina de Serviços e Consertos (Sapataria, Chaveiro, Carimbo, Celulares, Relógios e eletro eletrônicos);
- (h) Espaço destinado ao comércio de peixes e mariscos;
- (i) Espaço destinado ao comércio de caranguejo, lambreta, mexilhões e ostras;
- (j) Espaço destinado ao preparo e comércio de refeições e bebidas.



1.1 USO DE MESAS E CADEIRAS

1.1.1 O(A) Permissionário(a) poderá optar pelo uso de mesas e cadeiras. Caso opte, deverá protocolar requerimento endereçado à Coordenadoria de Gestão de Feiras e Mercados da SEMOP, que analisará a solicitação e expedirá parecer acerca do deferimento ou não do pedido.

1.1.2 O valor do preço público será calculado de acordo com a área permitida, na forma da legislação em vigor.

2. JUSTIFICATIVA

O Mercado Municipal Popular promove ações para implantação da política de Abastecimento Alimentar e disponibilizando espaços para serviços.

Considerando a existência de equipamento disponível no mercado e, em atendimento ao Decreto 11.725/1997, que determina que o Termo de Permissão de Uso seja obtido através de processo licitatório.

3. FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente no Decreto Municipal nº 11.725/1997, que dispõe sobre a instituição, organização, administração e funcionamento dos Mercados Municipais, com fundamento nas disposições do Art. 7º inciso XVII da Lei Orgânica e Artigos 189 e 190 da Lei nº 5.503/99.

O preço público para permissão de uso nos mercados municipais é definido pelo Decreto Municipal n.º25.747 de 22 de dezembro de 2014, e atualizado anualmente por decreto. O Decreto de atualização monetária para 2021 foi o nº 33.292/2020.

A licitação será executada amparada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, bem como nas Leis Municipais n.º 4.484/92 e n.º 8.421/2013.

4. PRAZOS

4.1 VIGÊNCIA: A vigência do TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá caráter provisório, transitório e a título precário pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovadas desde que atendidas às disposições legais pertinentes.

4.2 PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Em caráter excepcional, quando for devidamente justificado o relevante interesse público envolvido no ato, o prazo máximo da permissão de uso, feita mediante remuneração ou com imposição de encargos, será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovado ou prorrogado a critério exclusivo da Administração

4.3 INÍCIO DA ATIVIDADE: O prazo para início da atividade deverá ser em no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Permissão de Uso, devolvendo o bem ao Poder Público, caso não haja interesse na continuidade de uso.

4.4 Observar-se-á quanto aos prazos o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações subsequentes, e Lei Municipal 4.484/92, no que couber.

5. LOCAL DE ATIVIDADE

A Permissão de Uso deverá ser desenvolvida no equipamento e local para o qual for vencedor na licitação.



6. VALOR GLOBAL

- 6.1 O(A) Permissionário(a) deverá pagar, mensalmente, o preço público ofertado em sua proposta de preço, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no último dia de cada mês, nos termos da lei e demais normas municipais em vigor, sob pena de recolher os acréscimos legais e multa de mora.
- 6.2 A correção do preço público inicial ocorrerá anualmente, no mês de janeiro, de acordo com os índices de reajuste estabelecidos pela Prefeitura de Salvador.

Se o(a) Permissionário(a) do equipamento do tipo BOXE para atividade de RESTAURANTE, optar pelo uso de mesas e cadeiras na forma do subitem 1.1 deste Termo de Referência, será acrescido ao preço público mensal ofertado na proposta de preço, o valor correspondente ao uso de mesas e cadeiras.

7 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço público deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a) **PRIMEIRO PAGAMENTO** – Deverá ser pago o preço público referente aos dias relativos ao período da data da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO até o dia 30 (trinta) do mês.
- b) **PARCELAS SUBSEQUENTES** - O vencimento das parcelas subsequentes ocorrerá no último dia de cada mês, correspondente a utilização do Bem e de acordo as condições do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

8 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados para ser habilitado na licitação são:

8.1 PARA PESSOA FÍSICA:

8.1.1 **Habilitação jurídica**

- a) Documento oficial de identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência em nome do(a) licitante (se o comprovante não estiver em nome do licitante, apresentar comprovação de vínculo com o titular do documento);

8.1.2 **Regularidade Fiscal**

- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela SEFAZ, do domicílio da licitante;
- e) Certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, relativamente aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei Federal nº 12.440/2011).



8.2 PARA PESSOA JURÍDICA:

8.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- c) Certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, relativamente aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
- g) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei Federal nº12.440/2011).

8.2.3 Qualificação Técnica

- a) Comprovante para autorização de exploração da atividade de franquias, quando for o caso.

8.2.4 Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - a.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.



9 OBRIGAÇÕES

9.1 São obrigações da PERMITENTE:

- a) Permitir o uso do espaço, obedecendo ao Decreto n.º 11.725/1997 e alterações posteriores.
- b) Fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade.

9.2 São obrigações da PERMISSONÁRIA:

- a) Efetuar o pagamento do preço público estabelecido neste Termo, pelo uso do equipamento, bem como dos tributos inerentes à atividade desenvolvida, pontualmente, na forma da legislação em vigor;
- b) Assumir os custos relativos às despesas mensais com a vigilância, segurança interna e externa, energia elétrica das áreas comuns e do referido BOXE, água comum e individual, serviço e materiais de higiene e limpeza, e demais despesas de conservação do Mercado aprovadas em assembléia de permissionários, na forma da legislação em vigor.
- c) Responsabiliza-se, pela solicitação junto às empresas concessionárias, a ligação de água, luz e telefone do respectivo BOXE.
- d) Limitar-se ao exercício da atividade estabelecida neste Termo de Permissão de Uso;
- e) Manter a documentação relativa ao deferimento deste Termo de permissão de Uso devidamente atualizada, devendo comunicar à PERMITENTE qualquer alteração.
- f) Cumprir com as condições e prazos estabelecidos no presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- g) Zelar pela conservação, manutenção, asseio e higiene do BOXE e do mercado como um todo, dedetizando o BOXE a cada 06 (seis) meses.
- h) Manter no BOXE recipiente específico da LIMPURB para acondicionamento do lixo produzido no exercício da atividade, devidamente ensacado;
- i) Manter estritamente nos limites do BOXE, todos os produtos e objetos de sua propriedade, dentre os quais a Tabela de Preços, que deverá estar fixada em local visível na forma da legislação em vigor, respeitando o funcionamento dos demais boxes regularmente instalados;
- j) Observar o horário estabelecido para funcionamento do Mercado, bem como os fixados para carga e descarga de mercadorias;
- k) Usar guarda-pó, no modelo padrão tradicional, e fazer com que seus empregados e/ou ajudantes também assim procedam, quando no desempenho de suas atividades.
- l) Zelar pela observância das medidas de higiene e saúde pública, principalmente no que tange a:
 - 1) qualidade e estado de maturação das mercadorias expostas à venda;
 - 2) materiais e processos utilizados para embrulhos e embalagens.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL/SEMOP

- m) O permissionário de cada boxe compromete-se, ainda, a pagar as despesas comuns e mensais, proporcionalmente à área ocupada, relativas aos seguintes serviços:
- 1) Água consumida no Mercado;
 - 2) Energia elétrica consumida nos boxes e em áreas de circulação externa, depósitos, sala de medição;
 - 3) Escritório da administração e demais instalações de uso comum;
 - 4) Material de limpeza e conservação;
 - 5) Material de expediente administrativo;
 - 6) Serviços de segurança, higiene, vigilância e qualquer outro necessário à manutenção e proteção do Mercado;
 - 7) Manutenção de luminárias localizadas nas áreas externas e de circulação dos Mercados;
 - 8) Serviços eventuais aprovados em assembléia de permissionários.
- n) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento dos Mercados Públicos, em todos os seus Termos e toda a legislação Municipal pertinente.
- o) Cumprir o horário de funcionamento que for determinado pelo órgão PERMITENTE.
- p) Acatar as ordens e orientações da PERMITENTE.
- q) Não utilizar mais de uma loja ou BOXE no mesmo mercado municipal, bem como em qualquer outro neste município.
- r) Cumprir com a determinação de que é expressamente proibida a locação, cessão, empréstimo ou transferência a terceiros do BOXE, sem a autorização prévia e expressa da PERMITENTE, sob pena de cassação deste Termo e retomada imediata do BOXE.
- s) Cumprir com a determinação de que é expressamente proibida a utilização de equipamentos fora do padrão na área de circulação, paredes, escadas, sanitários, janelas e outras que se mostrem inconvenientes.
- t) Reparar quaisquer danos ocasionados no prédio ou instalações, mesmo os provenientes do uso regular do boxe.
- u) Reparar qualquer dano ocasionado pelo permissionário nas instalações do Mercado, bem como aqueles resultantes do desgaste pelo uso regular;
- v) Arcar com as despesas com autuação decorrentes da inobservância da legislação em vigor quanto aos danos causados ao patrimônio público, quando o Mercado for um monumento tombado.
- w) Não permitir animais no interior dos Mercados.
- x) Não permitir jogos de baralho, dominó, dama e outros nas áreas internas e externas dos boxes.
- y) Não permitir exposição de objetos nas áreas internas e externas dos boxes, que caracterizam atentado ao pudor.
- z) Respeitar a Lei Municipal do Silêncio e demais posturas pertinentes



- aa) Assegurar o ingresso nos boxes de pessoas credenciadas pela Prefeitura ou pela Administração do Mercado.
- bb) Não fazer uso e nem permitir que prepostos o façam de bebidas alcoólicas no local de trabalho.
- cc) Não permitir a exposição de gêneros alimentícios em contato direto com o piso, sem a proteção adequada.
- dd) Os restaurantes deverão obedecer aos seguintes requisitos e exigências:
 - 1) Somente colocar em áreas externas mesas e cadeiras que obedecem ao critério de padronização aprovado pela administração do Mercado e previamente autorizado pela SESP, após o pagamento dos preços correspondentes;
 - 2) As mesas e cadeiras somente poderão ocupar a área do restaurante, sendo vedada a ocupação dos espaços vizinhos e comuns;
 - 3) Não será permitido a colocação de engradados, caixotes, e outros objetos nas áreas externas dos boxes.
- ee) Os vendedores de frutos do mar deverão obedecer aos seguintes requisitos e exigências:
 - 1) Observar e fazer cumprir as orientações e posturas estabelecidas pelos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, relativas à comercialização, exposição e estocagem de gêneros da espécie;
 - 2) Não tratar os produtos fora do local apropriado.
 - 3) Acondicionar as escamas e vísceras em recipiente próprio, em saco de lixo;
 - 4) Colocar os frutos do mar expostos no balcão dentro de recipientes, de modo a garantir asseio do boxe e a higiene do produto;
 - 5) Não lavar equipamentos e utensílios na área de circulação do público;
 - 6) Não deixar que a água de lavagem interna dos boxes esorra para as áreas externas.

10 VEDAÇÕES

10.1 É vedado à PERMISSONÁRIA:

- a) Permitir, fazer inscrição e divulgar publicidade de qualquer natureza na área objeto do presente termo, salvo se autorizado por escrito e mediante o pagamento das taxas correspondentes;
- b) Colocar bancos, mesas e cadeiras nas áreas de circulação, salvo as hipóteses em que for autorizado o uso do solo, mediante o pagamento das taxas correspondentes;
- c) Utilização das áreas externas, bem como áreas comuns, para fins de ampliação da atividade ou para uso de terceiros, inclusive utilização de pessoas para comércio ambulante;
- d) Participar e/ou permitir a prática de jogos de qualquer natureza, em área do objeto do presente Termo.
- e) Comercializar com alimentos e bebidas, salvo as permissões para as atividades de Bar e Restaurante.
- f) Comercializar produtos proibidos por Lei, falsificados, de origem desconhecida, de importação irregular, produzidos indevidamente com produtos de origem animal ou vegetal;



- g) A utilização de mão de obra infantil e/ou de adolescente em suas atividades comerciais, em desconformidade com as disposições da Constituição Federal e da Legislação pertinente;
- h) É expressamente proibido à PERMISSONÁRIA, acarretado a imediata retomada do bem e revogação do Termo.
 - 1) Locar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros o uso ora permitido;
 - 2) Deixar, sem justificativa, o BOXE fechado por mais de 30 (trinta dias);
 - 3) Alterar o uso do bem, dando-lhe destinação diversa da que foi pactuada;
 - 4) Atrasar por até 03 (três) meses, consecutivos ou não, no mesmo exercício fiscal, o pagamento do preço público correspondente, bem como a taxa relativa as despesas comuns;
 - 5) Realizar qualquer modificação estrutural ou arquitetônica no BOXE, sem que haja anuência prévia e por escrito da SEMOP, através de Processo Administrativo regular, independente de qualquer indenização ao Permissionário;
 - 6) Estabelecer moradia, sob qualquer forma, no bem público, objeto da Permissão.
- i) Participar de licitação para permissão de uso, como de pessoas físicas ou jurídicas que já sendo permissionários de bens públicos deste Município.
- j) Não será outorgado, em nenhuma hipótese, mais de um Termo de Permissão para exploração de boxe nos mercados a uma mesma pessoa, ainda que para atividade diferente e mercado distinto.
- k) Mudança de atividade prevista no Termo de Permissão de Uso, bem como qualquer modificação de ordem estrutural do boxe, sob pena de suspensão da atividade, na forma do Art. 20, II deste Decreto e subsequente cassação do Termo.
- l) O uso do boxe como moradia, ainda que temporária ou provisória, sob pena de imediata cassação do Termo de Permissão.

11 DAS PENALIDADES

11.1 A **PERMISSONÁRIA** está sujeita as seguintes penalidades:

11.1.1 No caso de descumprimento do disposto na alínea “h” (1 a 6) do item 10 deste Termo de Referência, acarretará na imediata retomada do bem pelo poder público e cassação do Termo de Permissão de Uso.

11.1.2 No caso de descumprimento das demais condições do presente Termo, sujeitará o(a) **PERMISSONÁRIO(A)** a:

- 7. Advertência escrita à primeira falta;
- 8. Suspensão da atividade inclusive através de embargo por até 30 (trinta) dias, na segunda falta ou reincidência da primeira;
- 9. Cassação da Permissão após a aplicação das duas penalidades, ou caso o permissionário venha cometer mais uma falta.

11.2 A(O) **PREMISSIONÁRIA(O)** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, as quais encontram-se devidamente discriminadas na minuta do instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.



- 11.3 O não recolhimento do preço público, dentro do prazo estipulado no termo ou contrato administrativo firmado com o Município, implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento, conforme prevê o DECRETO Nº 25.747 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014
- 11.4 Havendo atraso de 90 (noventa) dias consecutivos ou não, no mesmo exercício fiscal, no pagamento da remuneração mensal e/ou no pagamento das quotas de despesas comuns, a Administração aplicará as sanções previstas no Termo de Permissão de Uso. Aplica-se, no que couber, para rescisão do Termo de Permissão de Uso, o disposto nos 77, 78, 79, 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Art. 20 a 22 do Decreto Municipal n.º 11.725/97, no que couber.
- 11.5 O descumprimento das condições estabelecidas sujeitará o(a) Permissionário(a) às penalidades previstas no Termo de Permissão.

12 CASSAÇÃO

- 12.1 A **PERMITENTE** poderá cassar o **Termo de Permissão de Uso**, sem que o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** faça jus a qualquer indenização, por motivo de conveniência ou interesse público, dos casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado, mediante processo regular e com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.
- 12.2 Será cassado o Termo de Permissão de Uso do **PERMISSIONÁRIO(A)** que não atenda ao estabelecido na legislação em vigor e no presente Termo.
- 12.3 É assegurada a **PERMITENTE** a retomada do equipamento público objeto do Termo de Permissão de Uso, a qualquer tempo, por motivo de conveniência ou interesse público, mediante aviso expedido com antecedência de até 90 (noventa) dias. Prazo este a partir do qual o Termo ficará cassado para todos os efeitos legais.
- 12.4 A cassação ou extinção da permissão acarretará a assunção imediata do bem público, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a permanência do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** será considerado esbulho possessório, permitida a reintegração de posse liminar, inclusive através do desforço incontínente.
- 12.5 A cassação da permissão de uso será formalmente motivada em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6 Cassada a permissão de uso, será expedido aviso de desocupação do espaço permitido no prazo estabelecido na legislação em vigor.

13 CODIÇÕES GERAIS

- 13.1 A **PERMITENTE** poderá a qualquer momento e sem prévio aviso, vistoriar o bem, devendo a **PERMISSIONÁRIO(A)** acatar e fazer cumprir as orientações resultantes da vistoria;
- 13.2 A **PERMITENTE** poderá interditar o bem objeto da presente Permissão, ou o Mercado total ou parcialmente, sempre que o interesse público justificar, visando preservar a saúde, a segurança e a higiene do local e da população em geral.
- 13.3 A **PERMISSIONÁRIO(A)** obriga-se a respeitar os compromissos assumidos, bem como os atos praticados por si ou por seu preposto, que são de sua inteira responsabilidade, não gerando em qualquer hipótese solidariedade para a **PERMITENTE**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL/SEMOP

- 13.4 As alterações do Termo de Permissão de Uso, só terão validade se feitas por escrito e a critério exclusivo da **PERMITENTE**.
- 13.5 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.
- 13.6 O Termo de Permissão de Uso deverá ser publicado na imprensa oficial, pelo Município, dentro do prazo estabelecido por Lei.
- 13.7 O(A) Permissionário(a) ficarão responsáveis pelos boxes, nas condições em que eles se encontram, se responsabilizando pela ligação de energia elétrica e água do boxe para o qual está com permissão de uso.
- 13.8 É expressamente proibida a transferência do equipamento, objeto da **PERMISSÃO DE USO** e de sua área correspondente, sob qualquer pretexto, a terceiros que não seja o(a) vencedor(a) da licitação. Salvo nos termos do Art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 11.725/1997.
- 13.9 Não será permitida alteração da atividade, sem prévia e expressa autorização da SEMOP.
- 13.10 Finda a **PERMISSÃO DE USO**, a área deverá ser devolvida ao Município, devidamente regularizada, sem qualquer pendência nos pagamentos dos preços públicos, dos serviços de abastecimento de água e energia elétrica, telefone e impostos, bem como obrigações legais trabalhistas e previdenciárias para com os empregados das licitantes vencedoras.
- 13.11 As obras, equipamentos, melhoramentos e benefícios, de qualquer natureza, ainda que realizados com expressa autorização, não serão objeto de indenização futura, ficando, de logo, agregados ao bem público, renunciando a licitante vencedora, inclusive ao direito de retenção, só podendo ser retirado aquilo que for removível e de sua propriedade, sem que cause danos à estrutura do imóvel, sob pena de responsabilidade.
- 13.12 Os documentos apresentados com assinatura sem reconhecimento de firma terão a assinatura confrontada com o documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante da Comissão de Licitação, lavrar sua autenticidade no próprio documento, conforme Art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.726/2018.



ANEXO 02 – MODELO DE PROCURAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 002/2021 – COSEL/SEMOP

À
Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP

Eu, _____ (nacionalidade),
(estado civil), (profissão), portador(a) de célula de identidade n° _____, expedida
pelo _____, CPF n° _____, residente e domiciliado(a) na
Cidade de _____, com endereço à
_____, **nomeio o meu bastante Procurador(a)**, o(a) Sr.(a)
_____ (nacionalidade), (estado civil), (profissão),
portador(a) de célula de identidade n° _____, expedida pelo _____, CPF n°
_____, residente e domiciliado(a) na Cidade de _____,
com endereço à _____, com poderes para assinar, em meu
nome o TERMO DE PERMISSÃO DE USO e participar da CONCORRÊNCIA em epígrafe, podendo o(a)
Procurador(a), no exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento,
obrigando-se o(a) Licitante a aceitar que tudo será dado por bom, firme e valioso.

Salvador, de de

Assinatura da(o) licitante por extenso
(FIRMA RECONHECIDA)



ANEXO 03 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO - CONCORRÊNCIA N°001/2021 – COSEL/SEMOP

À
Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP

| | | | |
|-------------------|--|----------|--|
| NOME DA LICITANTE | | | |
| IDENTIDADE | | CPF/CNPJ | |
| ENDEREÇO | | | |
| | | | |
| TELEFONE | | E-MAIL | |

Eu, licitante acima identificado(a), interessada(o) em obter a outorga da PERMISSÃO DE USO do Bem Público, para exploração de atividade, conforme item 1 do EDITAL de licitação em referência, proponho pagar, a título de PAGAMENTO MENSAL, o PREÇO PÚBLICO constante abaixo, que será feito à Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, após a assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, da seguinte forma:

- PRIMEIRO PAGAMENTO** – Deverá ser pago o preço público referente aos dias relativos ao período da data da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO até o dia 30 (trinta) do mês.
- PARCELAS SUBSEQUENTES** - O vencimento das parcelas subsequentes ocorrerá no dia 30 (trinta) de cada mês, correspondente a utilização do Bem e de acordo as condições do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

| TIPO DE EQUIPAMENTO | SETOR | NÚMERO | ATIVIDADE | PREÇO OFERTADO (R\$) |
|---------------------|-------|--------|-----------|----------------------|
| | | | | |

| | |
|------------------------------------|--|
| PREÇO PÚBLICO (POR EXTENSO) | |
|------------------------------------|--|

Declaro expressamente que:

- conheço e aceito todas as condições constantes no edital desta licitação e seus anexos;
- Reconheço não ter direito a nenhuma indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de minha proposta, bem como em virtude da anulação ou revogação da presente licitação.
- fiz o reconhecimento do local objeto desta licitação.
- Aceito a responsabilidade de assumir o ônus pela operação, limpeza e manutenção do bem objeto desta licitação, cuja **PERMISSÃO DE USO** se for outorgada a mim e pela administração, bem como das demais áreas internas e externas componentes, a fim de preservá-las em sua integridade e de zelar pela sua segurança, pelo tempo que durar a **PERMISSÃO DE USO**, além do pagamento mensal do preço público que deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- Aceito assumir o ônus das ligações de energia elétrica, água e telefone do equipamento, bem como do pagamento das respectivas quotas mensais e demais despesas comuns.
- Tenho conhecimento que o prazo para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO será de 03 (três) dias úteis, a partir da convocação.

Salvador, de de

Assinatura da licitante por extenso



**ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É PERMISSIONÁRIO(A) DE BENS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

CONCORRÊNCIA N° 001/2021 – COSEL/SEMOP

À

Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP

Declaro expressamente, como condição de participação na Concorrência em epígrafe que não sou permissionário(a) de bens públicos do município de Salvador, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 3º do Decreto Municipal nº 11.725/1997 .

Salvador, de de

Assinatura da licitante por extenso



ANEXO 05 – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

CONCORRÊNCIA N° 002/2021 – COSEL/SEMOP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano 20____, na **Secretaria Municipal de Ordem Pública da Prefeitura Municipal do Salvador**, na pessoa da **Subsecretária Municipal LARISSA GOMES MORAIS**, conforme Portaria SEMOP n.º 17/2021, doravante denominada **PERMITENTE**, compareceu o(a) Sr(a). _____, Naturalidade: _____, Nacionalidade: _____; Carteira de Identidade: n.º _____ - SSP/____, CPF n.º _____, residente na _____, CEP: _____ - BA, telefone _____, e-mail _____ doravante denominado (a) **PERMISSIONÁRIO** (a), para em decorrência da homologação da Concorrência n.º 002/2021 – COSEL/SEMOP, no **Processo n.º 65512/2021**, parecer da RPGMS n.º 028/2021, assinar o presente **Termo Permissão de Uso de Bem Público**, mediante as cláusulas seguintes, fazendo parte deste termo, para todos os efeitos legais, o regulamento de Mercados Públicos Municipais de Salvador aprovado pelo Decreto 11.725 de 09/09/97.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo de Permissão de Uso tem por objeto permitir o uso do **BOXE [.....] – SETOR [.....]**, situado no **MERCADO MUNICIPAL POPULAR**, com..... m² de dimensões, com destinação exclusiva para comercialização de [.....]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

A vigência deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá caráter provisório, transitório e a título precário pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovadas desde que atendidas às disposições legais pertinentes.

§1º Em caráter excepcional, quando for devidamente justificado o relevante interesse público envolvido no ato, o prazo máximo da permissão de uso, feita mediante remuneração ou com imposição de encargos, será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovado ou prorrogado a critério exclusivo da Administração.

§2º A PERMISSIONÁRIA declara conhecer o bem objeto deste Termo, comprometendo-se a usá-lo pessoalmente, na forma aqui pactuada, observada a finalidade exclusiva da atividade comercial vinculada, mantido e devolvido o bem em perfeitas condições de uso.

§3º O prazo para início da atividade do BOXE deverá ser em no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo, devolvendo o bem ao Poder Público, caso não haja interesse em sua continuidade de uso.

§4º Observar-se-á quanto aos prazos o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações subsequentes, e Lei Municipal 4.484/92, no que couber.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A permissionária deverá pagar, mensalmente, o preço público através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no último dia de cada mês, nos termos da lei e demais normas municipais em vigor, sob pena de recolher os acréscimos legais e multa de mora.

§1º O valor inicial corresponde a R\$ (.....) e será corrigido de acordo com os índices adotados pela prefeitura.

§2º O pagamento da primeira mensalidade ocorrerá no último dia do mês no valor proporcional aos dias utilizados após a assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

§1º São obrigações da PERMITENTE:

- I) Permitir o uso do espaço, obedecendo ao Decreto n.º 11.725/1997 e alterações posteriores.
- II) Fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade.

§2º São obrigações da PERMISSONÁRIA:

- I) Efetuar o pagamento do preço público estabelecido neste Termo, pelo uso do equipamento, bem como dos tributos inerentes à atividade desenvolvida, pontualmente, na forma da legislação em vigor;
- II) Assumir os custos relativos às despesas mensais com a vigilância, segurança interna e externa, energia elétrica das áreas comuns e do referido BOXE, água comum e individual, serviço e materiais de higiene e limpeza, e demais despesas de conservação do Mercado aprovadas em assembléia de permissionários, na forma da legislação em vigor.
- III) Responsabiliza-se, pela solicitação junto às empresas concessionárias, a ligação de água, luz e telefone do respectivo BOXE.
- IV) Limitar-se ao exercício da atividade estabelecida neste Termo de Permissão de Uso;
- V) Manter a documentação relativa ao deferimento deste Termo de permissão de Uso devidamente atualizada, devendo comunicar à PERMITENTE qualquer alteração.
- VI) Cumprir com as condições e prazos estabelecidos no presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- VII) Zelar pela conservação, manutenção, asseio e higiene do BOXE e do mercado como um todo, dedetizando o BOXE a cada 06 (seis) meses.
- VIII) Manter no BOXE recipiente específico para acondicionamento ensacado do lixo produzido no exercício da atividade.
- IX) Manter nos limites físicos do BOXE, todos os produtos e objetos de sua propriedade, dentre os quais a Tabela de Preços, que deverá estar fixada em local visível na forma da legislação em vigor;
- X) Usar vestimenta adequada e limpa quando no desempenho de suas atividades.
- XI) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento dos Mercados Públicos, em todos os seus Termos e toda a legislação Municipal pertinente.



- XII) Cumprir o horário de funcionamento que for determinado pelo órgão PERMITENTE.
- XIII) Acatar as ordens e orientações da PERMITENTE.
- XIV) Não utilizar mais de uma loja ou BOXE no mesmo mercado municipal, bem como em qualquer outro neste município.
- XV) Cumprir com a determinação de que é expressamente proibida a locação, cessão, empréstimo ou transferência a terceiros do BOXE, sem a autorização prévia e expressa da PERMITENTE, sob pena de cassação deste Termo e retomada imediata do BOXE.
- XVI) Cumprir com a determinação de que é expressamente proibida a utilização de equipamentos fora do padrão na área de circulação, paredes, escadas, sanitários, janelas e outras que se mostrem inconvenientes;
- XVII) Reparar qualquer dano ocasionado pelo permissionário nas instalações do Mercado, bem como aqueles resultantes do desgaste pelo uso regular;
- XVIII) Arcar com as despesas com autuação decorrentes da inobservância da legislação em vigor quanto aos danos causados ao patrimônio público, quando o Mercado for um monumento tombado.
- XIX) Providenciar toda documentação exigida por órgão municipal, estadual e/ou federal, necessária a execução da atividade a ser desenvolvida.
- XX) Os restaurantes deverão obedecer aos seguintes requisitos e exigências:
- 1) Somente colocar em áreas externas mesas e cadeiras que obedecem ao critério de padronização aprovado pela administração do Mercado e previamente autorizado pela SEMOP, após o pagamento dos preços correspondentes;
 - 2) As mesas e cadeiras somente poderão ocupar a área do restaurante, sendo vedada a ocupação dos espaços vizinhos e comuns;
 - 3) Não será permitido a colocação de engradados, caixotes, e outros objetos nas áreas externas dos boxes.
- XXI) Os vendedores de frutos do mar deverão obedecer aos seguintes requisitos e exigências:
- 1) Observar e fazer cumprir as orientações e posturas estabelecidas pelos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, relativas à comercialização, exposição e estocagem de gêneros da espécie;
 - 2) Não tratar os produtos fora do local apropriado;
 - 3) Acondicionar as escamas e vísceras em recipiente próprio, em saco de lixo;
 - 4) Colocar os frutos do mar expostos no balcão dentro de recipientes, de modo a garantir asseio do boxe e a higiene do produto;
 - 5) Não lavar equipamentos e utensílios na área de circulação do público;
 - 6) Não deixar que a água de lavagem interna dos boxes escorra para as áreas externas.



CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÕES

É vedado à PERMISSONÁRIA:

- I) Permitir, fazer inscrição e divulgar publicidade de qualquer natureza na área objeto do presente termo, salvo se autorizado por escrito e mediante o pagamento das taxas correspondentes;
- II) Colocar caixotes, engradados, bancos, mesas e cadeiras nas áreas de circulação, salvo as hipóteses em que for autorizado o uso do solo, mediante o pagamento das taxas correspondentes;
- III) Utilização das áreas externas, bem como áreas comuns, para fins de ampliação da atividade ou para uso de terceiros, inclusive utilização de pessoas para comércio ambulante;
- IV) Participar e/ou permitir a prática de jogos de qualquer natureza, em área do objeto do presente Termo.
- V) Comercializar com alimentos e bebidas, salvo as permissões para as atividades de Bar e Restaurante.
- VI) Comercializar produtos proibidos por Lei, falsificados, de origem desconhecida, de importação irregular, produzidos indevidamente com produtos de origem animal ou vegetal;
- VII) A utilização de mão de obra infantil e/ou de adolescente em suas atividades comerciais, em desconformidade com as disposições da Constituição Federal e da Legislação pertinente;
- VIII) É expressamente proibido à PERMISSONÁRIA, acarretado a imediata retomada do bem e revogação do Termo.
 - a) Locar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros o uso ora permitido;
 - b) Deixar, sem justificativa, o BOXE fechado por mais de 30 (trinta dias);
 - c) Alterar o uso do bem, dando-lhe destinação diversa da que foi pactuada;
 - d) Atrasar por até 03 (três) meses, consecutivos ou não, no mesmo exercício fiscal, o pagamento do preço público correspondente, bem como a taxa relativa as despesas comuns;
 - e) Realizar qualquer modificação estrutural ou arquitetônica no BOXE, sem que haja anuência prévia e por escrito da SEMOP, através de Processo Administrativo regular, independente de qualquer indenização ao Permissionário;
 - f) Estabelecer moradia no equipamento público, ainda que temporária ou provisória, sob pena de imediata cassação do Termo de Permissão.
- IX) permitir animais no interior dos Mercados;
- X) desrespeitar a Lei Municipal do Silêncio e demais posturas pertinentes;
- XI) impedir o ingresso nos boxes de pessoas credenciadas pela Prefeitura ou pela Administração do Mercado;
- XII) fazer uso de bebidas alcoólicas no equipamento;
- XIII) permitir a exposição de gêneros alimentícios em contato direto com o piso, sem a proteção adequada.

CLÁUSULA SEXTA – CASSAÇÃO

O poder Público poderá cassar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, sem que a PERMISSONÁRIA faça jus a qualquer indenização, por motivo de conveniência ou interesse público, dos casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado, mediante processo regular e com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.



§1º Será cassado o Termo de Permissão de Uso do permissionário(a) que não atenda ao estabelecido na legislação em vigor e no presente Termo.

§2º É assegurada a PERMITENTE a retomada do BOXE objeto deste Termo, a qualquer tempo, por motivo de conveniência ou interesse público, mediante aviso expedido com antecedência de até 90 (noventa) dias. Prazo este a partir do qual o presente Termo ficará cassado para todos os efeitos legais.

§3º A cassação ou extinção da permissão acarretará a assunção imediata do bem público, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a permanência do (a) Permissionário (a) será considerado esbulho possessório, permitida a reintegração de posse liminar, inclusive através do desforço incontínente.

§4º A cassação da permissão de uso será formalmente motivada em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§5º Cassada a permissão de uso, será expedido aviso de desocupação do espaço permitido no prazo estabelecido na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

A PERMISSONÁRIA está sujeita as seguintes penalidades:

§1º No caso de descumprimento do disposto nas alíneas “a” a “f” do inciso VIII da CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Permissão de Uso, acarretará na imediata retomada do bem pelo poder público e revogação do Termo.

§2º No caso de descumprimento das demais cláusulas do presente Termo, sujeitará a PERMISSONÁRIA a:

I) Advertência escrita à primeira falta;

II) Suspensão da atividade inclusive através de embargo por até 30 (trinta) dias, na segunda falta ou reincidência da primeira;

III) Cassação da Permissão após a aplicação das duas penalidades, ou caso o permissionário venha cometer mais uma falta.

§3º A(O) **PREMISSIONÁRIA(O)** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, as quais encontram-se devidamente discriminadas na minuta do instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§4º O não recolhimento do preço público, dentro do prazo estipulado no termo ou contrato administrativo firmado com o Município, implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento, conforme prevê o DECRETO Nº 25.747 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

§5º Havendo atraso de 90 (noventa) dias consecutivos ou não, no mesmo exercício fiscal, no pagamento da remuneração mensal e/ou no pagamento das quotas de despesas comuns, a Administração aplicará as sanções previstas no Termo de Permissão de Uso. Aplica-se, no que couber, para rescisão do Termo de Permissão de Uso, o disposto nos art. 77, 78, 79, 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e dispositivos do Decreto Municipal n.º 11.725/97 e Art. 20 a 22 do Decreto Municipal n.º 11.725/97, no que couber.

§6º O descumprimento das condições estabelecidas sujeitará o(a) Permissionário(a) às penalidades previstas no Termo de Permissão.



CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

- §1º A PERMITENTE poderá a qualquer momento e sem prévio aviso, vistoriar o bem, devendo a PERMISSONÁRIA acatar e fazer cumprir as orientações resultantes da vistoria;
- §2º A PERMITENTE poderá interditar o bem objeto da presente Permissão, ou o Mercado total ou parcialmente, sempre que o interesse público justificar, visando preservar a saúde, a segurança e a higiene do local e da população em geral.
- §3º A PERMISSONÁRIA obriga-se a respeitar os compromissos assumidos, bem como os atos praticados por si ou por seu preposto, que são de sua inteira responsabilidade, não gerando em qualquer hipótese solidariedade para a PERMITENTE.
- §4º As alterações do presente Termo, só terão validade se feitas por escrito e a critério exclusivo da PERMITENTE.
- §5º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.
- §6º O presente Termo de Permissão de Uso deverá ser publicado na imprensa oficial, pelo Município, dentro do prazo estabelecido por Lei.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Permissão de Uso, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos jurídicos.

Salvador, ____ de _____ de _____

PERMITENTE

PERMISSONÁRIO(A)